



PARECER JURÍDICO n.º 070/SAPL/2025

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 066/2025 que dispõe sobre “Estima e fixa a despesa para o Orçamento Programa referente ao exercício de 2026”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de cumprir exigência constitucional sobre matéria financeira relativa à lei de orçamento anual prevista também na legislação infraconstitucional, tal seja a Lei 4.320/64.

Inicialmente, cumpre observar o atendimento ao prazo, observando-se que o projeto aportou tempestivamente na Câmara Municipal, ou seja, 01/09/2025, portanto dentro do prazo estabelecido pelo artigo 62, § 5.º da Lei Orgânica Municipal.

Considerada a exigência do Estatuto das Cidades, os Poderes devem realizar audiências públicas para ouvir a sociedade em assuntos tão importantes e que, embora o instituto da audiência pública não faça parte do processo legislativo constitucionalmente previsto, sua realização é importante, pois os vereadores colocam o projeto mais próximo da vida dos cidadãos e por isso deve buscar as respostas aos anseios da população. A partir disso, do fato de ouvir o povo é que o legislador municipal terá mais chance de acertar, visto que as leis serão embasadas na vivência das pessoas que vivem naquele local.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

- I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- II – debates, audiências e consultas públicas;
- III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- V – (VETADO)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

Quanto ao conteúdo normativo do projeto, verifica-se a indicação do valor estimado para o exercício de 2026 e a distribuição entre as despesas correntes e de capital de cada secretaria, o que se mostra salutar para melhor visão do orçamento, contento, entretanto um erro de digitação que compromete a soma final, carecendo, pois de emenda pela R. Comissão de Justiça e Redação, vejamos

ART. 3º. EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 150.798.100,00 (Cento e cinquenta milhões, setecentos e noventa e oito mil e cem reais), também distribuídas entre as entidades e órgão da Administração Pública Municipal”.***

01 - CAMARA MUNICIPAL	6.178.100,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	6.129.200,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	10.908.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.397.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	52.603.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	26.424.200,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ...	3.016.000,00
08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS	5.259.100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	2.459.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA 1.901.200,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 2.769.500,00
12 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ 28.753.000,00

Em análise ao contexto do projeto verifica-se que o Executivo pretende autorizações para remanejamentos e abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 20% o que, ao nosso ver não tem sido boa prática, conforme ocorrido nos anos anteriores, todavia, a manutenção ou não da autorização compete ao R. Plenário da Câmara.

Ante o exposto, considerados o atendimento aos comandos da legislação, não resta óbice à aprovação do projeto em questão.

Parecer favorável.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 23 de novembro de 2025.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B